

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.055, publicada no D.O.U. de 3/6/2019, Seção 1, Pág. 33.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. – ME		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Florence de Ensino Superior (IFES), para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201507653		
PARECER CNE/CES N°: 116/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do Instituto Florence de Ensino Superior para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade da Educação a Distância (EaD) com sede na Rua Rio Branco, nº 216, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 06.040.046/0001-10, com sede na Rua Rio Branco, nº 204, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

São Luís é um município brasileiro e a capital do estado do Maranhão, Região Nordeste do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos do Instituto Florence de Ensino Superior:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Enfermagem	2016	1,60	2	2,38	2,49	3
Farmácia	2016	2,62	3	2,76	2,80	3
Odontologia	2016	2,26	3	2,72	2,73	3
Direito	2015	2,04	3	3,26	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015

Fonte: Inep/MEC extraído do Inep em 2/1/2019

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Instituto Florence de Ensino Superior, no período de 2015 a 2017, foram os seguintes:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,7	3
2016	2,7	3
2015	2,39	3

Fonte: Inep/MEC extraído em 2/1/2019

c) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento *lato sensu* EaD

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD, cuja visita ocorreu no período de 1 a 4 de agosto de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 5 (cinco).

Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 127.477:

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
2 - Desenvolvimento Institucional	4,33
3 - Políticas Acadêmicas	4,50
4 - Políticas de Gestão	4,86
5 - Infraestrutura Física	4,65
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 127.477

d) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da SERES sobre o processo de credenciamento do Instituto Florence de Ensino Superior para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EaD:

4. Considerando a promulgação do Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei n° 9.394 de 1996, que trata da educação a distância, os atos de credenciamento lato sensu EaD para instituições de ensino superior serão transformados em credenciamento EaD, o que permite a oferta de cursos de graduação nesta modalidade, ressaltando que a instituição em tela poderá, após expedição de respectivo ato autorizativo, protocolar pedidos de autorização de tais cursos.

V. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e n° 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas n° 11, de 22 de junho de 2017 e n°s 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR (IFES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Rio Branco, N° 216, Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR – LTDA – ME, CNPJ: 06.040.046/0001-10, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

Considerações do Relator

O ordenamento estabelecido no caput do artigo 22 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dispõe sobre a oferta de cursos de pós-graduação, conforme transcrição a seguir:

Art. 22. Os atos de credenciamento para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância concedidos a instituições de ensino superior serão considerados também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade, dispensado novo credenciamento ou aditamento.

Portanto, levando em consideração a legislação em vigor e o acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, do Instituto Florence de Ensino Superior (IFES), com sede na Rua Rio Branco, nº 216, Centro, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pelo Instituto Florence de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente